

PROJETO DE LEI Nº , DE 2006
(Do Sr. BERNARDO ARISTON)

Acrescenta inciso ao art. 10 da Lei nº 7.783, de 28 de junho de 1989, que dispõe sobre o exercício do direito de greve, a fim de incluir entre os serviços ou atividades essenciais a educação.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 10 da Lei nº 7.783, de 28 de junho de 1989, que “dispõe sobre o exercício do direito de greve, define as atividades essenciais, regula o atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, e dá outras providências”, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“Art. 10

.....

XII – educação básica e superior.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A educação é direito social garantido no art. 6º da Constituição Federal. A sua importância é indiscutível.

No entanto, ainda hoje, são realizadas greves pelos profissionais da educação que esquecem o caráter social de sua atividade. Ao ingressarem em greve, acabam por atingir toda a sociedade.

São prejudicados os alunos, cujos cursos são descontinuados em virtude da greve, tendo muitas vezes que retomar aulas que já haviam sido ministradas.

No caso do ensino básico, famílias inteiras são prejudicadas em virtude da ausência de aulas. Normalmente, o planejamento quando ao tempo necessário para o cuidado dos filhos é feito de forma a incluir o período em que se encontram na escola. Várias famílias não têm com quem deixar as crianças, tampouco podem os pais deixar de trabalhar.

A greve no ensino superior, que é alcançado com muito sacrifício por poucos, prejudica a formação de nossos acadêmicos e profissionais, atrasando o desenvolvimento do país.

Julgamos, portanto, oportuna a apresentação do projeto que inclui entre os serviços ou atividades essenciais a educação básica e superior.

Assim, caso os trabalhadores na educação decidam realizar uma greve, devem de comum acordo com os empregadores garantir os serviços indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade.

A educação não pode ser tratada de forma leviana. É a educação um aspecto fundamental para que o Brasil se desenvolva.

Não se pode colocar o interesse de uma categoria profissional acima do interesse de toda a sociedade.

Contamos, assim, com o apoio de nossos ilustres Pares a fim de aprovar a presente proposição.

Sala das Sessões, em de de 2006.

Deputado BERNARDO ARISTON